



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NUCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002272/2026-76**

Interessado: **TIAGO DA SILVA CAMPOS**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_01684_2026, em desfavor do recorrente, apresentado tempestivamente.
2. Ao autuado foi aplicada, em 20/03/2026, multa no valor de R\$ 1.805,00, em razão da ultrapassagem em 10 dias do prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
3. Em sua defesa, o recorrente alega que empreendeu esforços para regularizar sua situação migratória, tendo realizado agendamento junto à Polícia Federal, não logrando concluir o processo em razão da necessidade de apresentação de documentação adicional, bem como aponta erro material na qualificação de sua filiação constante no auto de infração.
4. No mérito, verifica-se que, de fato, o recorrente realizou tentativa de regularização, contudo, não concluiu o procedimento administrativo por ausência de documentação obrigatória, permanecendo em situação irregular após o término do prazo concedido, o que caracteriza a infração prevista na legislação migratória.
5. Ressalta-se que eventuais dificuldades administrativas ou exigências documentais não afastam a responsabilidade do migrante quanto à observância dos prazos legais de estada.
6. Quanto à alegação de erro material na filiação, trata-se de equívoco que não compromete a validade do auto de infração, podendo ser objeto de correção administrativa, sem prejuízo da penalidade aplicada.
7. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017 estabelece que, para a definição do valor da multa, devem ser considerados critérios como a condição econômica do infrator, a gravidade da infração e eventual reincidência, nos termos do art. 301, II.
8. Diante disso, considerando o reduzido período de excesso de prazo (10 dias) e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se cabível a readequação do valor da multa aplicada.
9. Dessa forma, em razão do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, porém adequando de ofício o valor da multa para R\$ 100,00 (10 dias-multa no valor de R\$ 10,00).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 26/03/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145306778&crc=F88EAD0F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145306778&crc=F88EAD0F).

Código verificador: **145306778** e Código CRC: **F88EAD0F**.